



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

Fone: (062) 649 - 1166 - Fax: (062) 649 - 1140

Lei n.º 230/2000

"Dispõe sobre o pagamento, desconto e parcelamento de IPTU e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado:

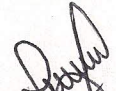
I - Conceder desconto de 30% (trinta) por cento no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2000 para o contribuinte que quitá-lo em parcela única até 31.03.2000.

II - Parcelar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2000 em 02 (duas) parcelas iguais mensais, sem desconto e sem acréscimo, vencíveis no último dia dos meses de abril e maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2000.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINA LACERDA MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito de acesso de Art. 171, inciso III, alínea b, da Constituição Municipal que esta Lei foi publicada no Mural desta Prefeitura, nos dias

22.03.00, 24.03.00

Sandra Regina Lacerda Moreira
Sec. Adm. Faz. e Planejamento